



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pelotas
Protocolado
S.M. 0413
24/01/14 - 13:44
[Signature]

Pelotas, 24 de janeiro de 2014.

MENSAGEM Nº 003/2014.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Arquiteto, segue apenso o Relatório de Impacto Financeiro da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Impacto Financeiro
Projeto de Lei para abertura de vagas de arquitetos.

CARGO	CODIGO	CLASSE	PADRAO	VAGAS	PADRÃO	Total
Arquiteto	NS-02	A	37	10	R\$ 1.697,72	R\$ 16.977,20
						R\$ 16.977,20

Fernanda Lucena Jeziorski
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de 10 (dez) vagas de Arquiteto e extingue vagas de cargos, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 dezembro de 1990, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de Arquiteto, código NS.02-A-37, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 2º Ficam extintas as vagas dos cargos abaixo relacionados, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

CARGO	CODIGO	CLASSE	PADRÃO	VAGA
Economista	NS-09	D	40	01
Enfermeiro do Trabalho	NS-30	C	39	01
Engenheiro	NS-11	D	40	01
Psicólogo	NS-18	B	38	02
Relações Públicas	NS-20	B	38	02
Dentista	NS-08	C	39	03

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de janeiro de 2014.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem para suprir o déficit de profissionais de Arquitetura na Administração que advém do aumento dos recursos destinados a obras e reformas.

Na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, existe grande demanda de Projetos para execução, necessitando de novos profissionais, para cumprimento de prazos.

Igualmente na Secretaria Municipal de Educação - SMED, com a reforma de diversas escolas, bem como a construção de 14 Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI'S, os arquitetos terão papel vital nos Projetos e Fiscalização.

Assim, remeto o Projeto de Lei, certo da aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

